

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ARACAJU PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais municipais de usuários e das entidades sindicais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o estabelecido no art. 3º, §1º da Lei Complementar nº. 149/2015, Lei Complementar nº. 52/2002, Lei Complementar nº. 73/2007, Lei Complementar nº. 173/2021 e suas alterações posteriores, além da Resolução nº. 453 e 554 do Conselho Nacional de Saúde, para o mandato 2023/2026.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á em 22 de dezembro de 2023, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município de Aracaju e no site da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju (SMS).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 08 (oito) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Aracaju com a seguinte composição:

I - 4 (quatro) representantes do segmento dos usuários;

II - 2 (dois) representantes do segmento sindical da saúde; e

III - 2 (dois) representantes do segmento do governo/prestadores de serviços de saúde.

§1º As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§2º Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades que tiver sede e/ou subsede e atuar dentro do Município de Aracaju.





§3º Constituída a Comissão Eleitoral, ela será divulgada no Diário Oficial do Município de Aracaju.

§4º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§5º Fica vedado ao membro da Comissão Eleitoral ser indicado como Eleitor Representante de entidades e dos movimentos sociais municipais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e das entidades sindicais de saúde.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas, de acordo como estabelecido nas leis e normas;

II - Elaborar regulamento, estrutura e organização da eleição;

III - Dar conhecimento público das candidaturas inscritas, através do SITE da SMS/AJU e fixação de forma física no mural da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju e do Conselho Municipal de Saúde de Aracaju.

IV - Requisitar ao CMS e SMS/AJU todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral.

V - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos.

VI - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos.

VII - Apurar os votos e proclamar o resultado da eleição.

VIII - Apresentar ao CMS/AJU relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado.

IX - Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator.

X - Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas plenárias dos segmentos.

XI - decidir a respeito das inscrições das candidaturas e dos eleitores.

Art. 4º Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde de Aracaju.

II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Aracaju, bem como pelo próprio Plenário do Conselho.

III - Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º As vagas dos representantes de entidades e dos movimentos sociais municipais de usuários do SUS e das entidades sindicais de saúde a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde de Aracaju serão organizadas em composições, como definidas neste Regimento Eleitoral, respeitadas as previsões contidas nas Leis Complementares nºs. 149/2015, 52/2002, 73/2007 e 173/2021, e suas alterações, distribuídas da seguinte maneira:

I – REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO (PODER PÚBLICO)

- a) 08 (oito) servidores da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde de Aracaju.

II – REPRESENTAÇÃO DOS PRESTADORES PRIVADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- a) 02 (dois) representantes de entidades privadas prestadoras de serviço de saúde no âmbito do SUS Aracaju, indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde de Aracaju.

III – REPRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- a) 10 (dez) representantes de entidades representativas de trabalhadores de saúde do Sistema Único de Saúde de Aracaju.





IV – REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS:

- a) 04 (quatro) representantes de Associações de Moradores.
- b) 04 (quatro) representantes de Federações de Associações e Movimentos Sociais.
- c) 02 (dois) representantes de Movimento de Saúde.
- d) 02 (dois) representantes de Entidades de Defesa dos Direitos a Moradia e/ou do Meio Ambiente.
- e) 02 (dois) representantes de Entidades Religiosas.
- f) 02 (dois) representantes de Entidades de Defesa dos Direitos das Mulheres.
- g) 01 (um) representante de Central Sindical.
- h) 01 (um) representante de Entidade de Pessoas com Doenças Crônico - Degenerativas e Vulneráveis.
- i) 01 (um) representante de Entidade de Pessoas com Deficiência e/ou Transtorno Mental.
- j) 01 (um) representante de Entidade de Defesa dos Direitos de Populações e Grupos em situação de Vulnerabilidade Social.

§1º As entidades e movimentos sociais habilitados no processo eleitoral por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Aracaju indicarão no ato da inscrição um representante titular e um suplente, porém, no dia da plenária participará com apenas um representante devidamente credenciado.

§2º Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral e conforme o disposto nas Leis Complementares nºs. 149/2015, 52/2002, 73/2007 e 173/2021, com suas alterações, e na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos órgãos, entidades e movimentos sociais eleitos incluirão 1 (um) membro titular e 1 (um) respectivo suplente, vinculados, para exercer a função de Conselheiro Municipal de Saúde de Aracaju.

§3º Em caso de vacância, as entidades ou movimentos sociais eleitos serão automaticamente substituídos pela entidade ou movimento social subsequente, conforme a ordem decrescente de número de votos válidos obtidos no processo eleitoral para o respectivo segmento.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As entidades interessadas em participar do Processo Eleitoral deverão preencher a ficha de inscrição e encaminhar toda a documentação prevista no item IV

Rua Carlos Correia, 528, Bairro Siqueira Campos
conselhodesaude.aracaju@gmail.com
Tel: (79) 3214-1219/3179-3772
Aracaju / SE



[Handwritten signatures and marks in blue ink]

do Edital de Convocação e no art. 7º desse Regimento Eleitoral, exclusivamente, via Internet para o email conselhodesaude.aracaju@gmail.com das 8:00h do dia 27.11.2023 às 23:59h do dia 01.12.2023.

§1º As inscrições deverão ser feitas exclusivamente via Internet, por meio de formulário de inscrição (disponibilizado no site <https://www.aracaju.se.gov.br/saude/>), para cada segmento e dirigida à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento e subsegmento a que pertence à entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando, conforme sua especificidade.

§2º Somente poderão participar do processo Eleitoral as entidades e os movimentos sociais municipais de que tratam os incisos III a IV do art. 5º deste Regimento, que atendam ao disposto nas Leis Complementares nºs. 149/2015, 52/2002, 73/2007 e 173/2021, com suas alterações.

§3º As entidades interessadas em participar das plenárias por segmento representativo no âmbito da composição do Conselho Municipal da Saúde de Aracaju, que atendam aos critérios estabelecidos neste Regimento, devem indicar um representante titular e um suplente, e inscrevê-los no segmento e subsegmento correspondente a sua área de atuação.

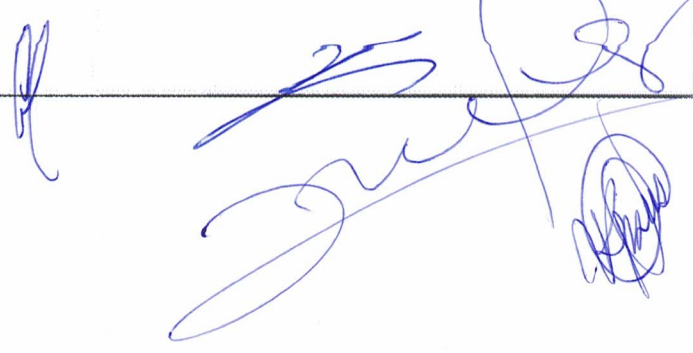
§5º Não havendo inscrições suficientes para determinado subsegmento, a vaga será disponibilizada para as entidades inscritas para o respectivo segmento.

§6º Cada entidade poderá concorrer, no seu segmento correspondente, a apenas uma vaga.

§7º A aprovação da inscrição está condicionada ao recebimento pela Comissão Eleitoral de todos os documentos previstos que atendam aos critérios estabelecidos neste Regimento Eleitoral.

§8º A habilitação dará direito ao representante de participar, votar e ser votado na Plenária por segmento representativo no âmbito da composição do Conselho Municipal da Saúde de Aracaju.

§9º As pessoas jurídicas, inclusive aquelas que façam uso dos serviços de saúde, somente poderão se inscrever em um dos segmentos.





CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Aracaju terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Ata de fundação devidamente registrada em cartório ou comprovante de existência por meio de instrumento público (As instituições que já compõe o CMS de Aracaju, estão isentas da apresentação da referida ATA).
- b) Cópia da ata de eleição da Diretoria atual, registrada em Cartório.
- c) Cópia do Estatuto registrado em Cartório e suas alterações posteriores.
- d) Cópia do CNPJ comprovando cadastro (data de abertura) e situação ativa.
- e) Ficha de inscrição (disponível no site <https://www.aracaju.se.gov.br/saude>), dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição.
- f) Cópia de documento de identificação oficial com foto do delegado e do suplente.

§1º Serão considerados documentos de identidade oficial: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto).

§2º Não serão aceitos como documentos de identidade oficial: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação digital (modelo eletrônico) ou qualquer outro documento em formato digital; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos vencidos, documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade.

§3º Não poderão participar do processo eleitoral entidades que respondam a processos judiciais, inquéritos civis ou inquéritos policiais por condutas ilícitas praticadas no âmbito de sua atuação institucional.

Art. 8º Não serão aceitas autodeclarações para nenhum efeito.

CAPÍTULO VI

DAS DILIGÊNCIAS

Art. 9º Em havendo dúvidas quanto a compreensão da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá, após realizadas as análises de todos os processos, formalizar por e-mail as entidades e movimentos sociais, sobre a necessidade de cumprimento de diligência, com complementação de documentos até o final do prazo de inscrição.

§1º As diligências tem a finalidade de proporcionar às entidades inscritas a oportunidade de esclarecerem a documentação anexada no processo de inscrição, não podendo ser incluídos novos documentos.

Art. 10 Ao final do prazo estipulado a Comissão deverá se reunir para analisar o retorno de todas as diligências, devendo após esse procedimento de esclarecimento realizar a publicação das listas das entidades habilitadas e não habilitadas.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

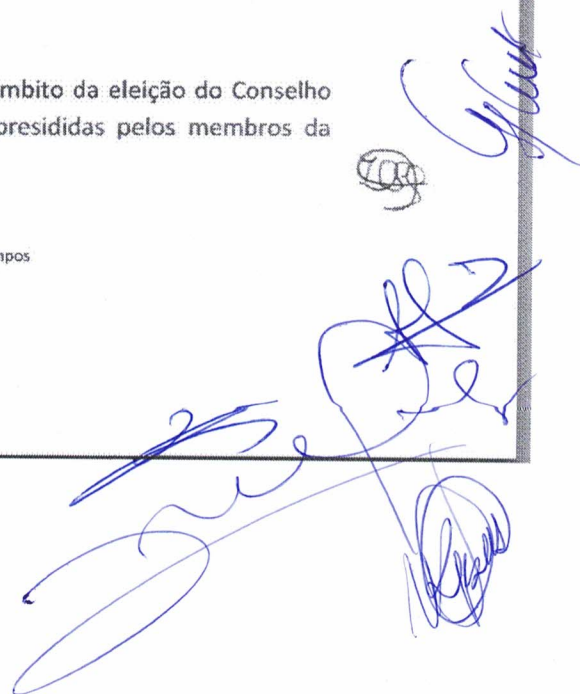
Art. 11 Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, e realizadas as diligências necessárias, a Comissão Eleitoral divulgará na sede do Conselho Municipal da Saúde de Aracaju e na página eletrônica da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via Internet para o email conselhodesaude.aracaju@gmail.com das 8:00h do dia 14.12.2023 às 23:59h do dia 15.12.2023, por meio de formulário específico e dirigido à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO

Art. 12 As Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal da Saúde de Aracaju serão conduzidas e presididas pelos membros da Comissão Eleitoral, ou a quem por esta for designada.



§1º Só poderão participar das Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal da Saúde de Aracaju, com direito a voz e voto, representantes das entidades habilitadas, devidamente credenciados.

§2º A entidade habilitada no processo para realização das plenárias por segmento e subsegmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal da Saúde de Aracaju participará com somente um representante, titular ou suplente, devidamente credenciado.

§3º O credenciamento dos representantes das entidades habilitadas será realizado nos locais das Plenárias, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§4º Cada representante credenciado representará uma, e somente uma, entidade habilitada no processo para realização das Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal da Saúde de Aracaju.

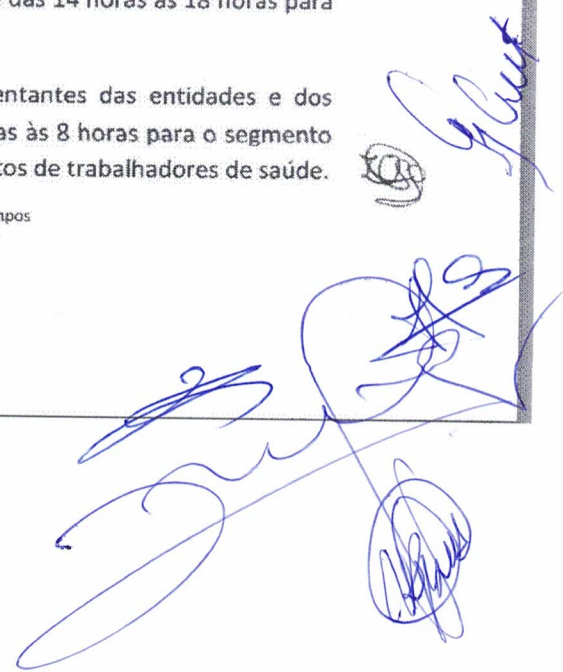
§5º A eleição para as vagas específicas de cada segmento representativo será processada em plenárias, das quais participarão com direito a voz e voto os representantes de entidades credenciados para concorrer à (s) respectiva (s) vaga (s).

§6º A Comissão Eleitoral indicará representantes que farão o acompanhamento e, se necessário, a coordenação do processo de eleição nas plenárias.

§7º As Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal da Saúde de Aracaju deverão, no ato de suas finalizações, lavrar e aprovar atas, acompanhadas de listas de presenças dos seus participantes, devidamente assinadas pelos coordenadores, secretários e relatores das mesas condutoras das reuniões.

Art. 13 A eleição para preenchimento das vagas do Conselho Municipal da Saúde de Aracaju dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, As Plenárias dos Segmentos, ocorrerão na sede do Conselho Municipal de Saúde de Aracaju, situada na Rua Carlos Correia, nº. 528, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, no dia 22 de dezembro de 2023, das 8 horas às 12 horas para o segmento dos usuários e das 14 horas às 18 horas para o segmento de trabalhadores de saúde.

§1º O credenciamento dos eleitores inscritos representantes das entidades e dos movimentos será na mesma data da eleição, das 7 horas às 8 horas para o segmento dos usuários e das 13 horas às 14 horas para os segmentos de trabalhadores de saúde.



§2º O eleitor credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação.

§3º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos do turno da manhã às 8h15min com quórum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 8h 30min, com qualquer número, iniciando-se a Plenária neste horário e encerrando-se, no máximo, às 12 horas.

§4º Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais nas Plenárias dos subsegmentos, será instalada a Plenária Eleitoral do Segmento, no período das 11 horas às 12 horas, com o objetivo de homologar os consensos e votar os dissensos existentes, a ser definido, em turno único, por meio de voto aberto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesas para apuração e contagem dos votos, formadas por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário.

§5º A primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos do turno da tarde ocorrerá às 14h15min com quórum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 14h 30min, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 18 horas.

§6º Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais nas Plenárias dos Subsegmentos, será instalada a Plenária Eleitoral do Segmento, no período das 17 horas às 18 horas, com o objetivo de homologar os consensos e votar os dissensos existentes, a ser definido, em turno único, por meio de voto aberto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesas para apuração e contagem dos votos, formadas por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário.

Art. 14 Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Subsegmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo, dispensando-se a necessidade de instalação da Plenária Eleitoral do Segmento.

Art. 15 Antes da votação, as entidades candidatas terão até 3 (três) minutos para apresentar os motivos de sua candidatura.

Art. 16 Fica vedado o voto por procuração.



Art.17 Após o encerramento da votação, o 1º Secretário deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver. Uma vez lavrada, será assinada pelos membros presentes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 18 A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos presentes após o voto do último eleitor credenciado ou término do prazo de votação.

§1º Antes da apuração dos votos, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 19 Em caso de persistir empate, os critérios de desempate, para a proclamação da entidade ou movimento social eleitos, será o maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social, de acordo com data de registro em cartório do Estatuto.

Art. 20 As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

Art. 21 Após homologado, o resultado final da votação será divulgado na página eletrônica da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, no Diário Oficial do Município de Aracaju e também afixado na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal da Saúde de Aracaju, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para apresentarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Carlos Correia, 528, Bairro Siqueira Campos
conselhodesaude.aracaju@gmail.com
Tel: (79) 3214-1219/3179-3772
Aracaju / SE



Art. 22 As despesas com transporte e alimentação dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do Processo Eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades e movimentos sociais.

Art. 23 As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS e as entidades representativas dos trabalhadores de saúde do Sistema Único de Saúde eleitas para indicarem os seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde de Aracaju, nas vagas de titular e suplente, bem como o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde de Aracaju encaminharão por ofício e por e-mail conselhodesaude.aracaju@gmail.com os nomes e documentos dos/as respectivos (as) representantes e indicados/as à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Aracaju por meio de ofício até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação prevista no art. 21 deste Regulamento.

Art. 24 O resultado final da eleição se dará logo após o fechamento das atas de votação, ao final das plenárias específicas de cada segmento, sendo então encaminhadas à Secretária Municipal da Saúde de Aracaju para posterior nomeação por Decreto do Prefeito Municipal de Aracaju.

§1º A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Aracaju, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal da Saúde de Aracaju providenciar a sua publicação.

§2º A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal da Saúde de Aracaju, para o quadriênio 2023/2027.

§3º O mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Aracaju tem duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

LEONILTON SILVA DA CRUZ - CPF: 004.996.075-03

ADÊNITON SANTANA SANTOS - CPF: 312.163.665-00

CARLOS DIEGO DE BRITO FREITAS - CPF: 007.853.075-08

FREEDMAN DE SOUZA SANTOS - CPF: 053.327.135-50

JANDERSON ALVES DOS SANTOS - CPF: 825.446.545-20

LUIZ CLAUDIO BARRETO SOARES - CPF: 409.344.465-04

RADAMES DE MORAES MENDES - 654.316.005-59

VALDENICE RODRIGUES DE JESUS - CPF: 265.638.435-49

Aracaju, 22 de novembro de 2023.

Leonilton Silva da Cruz
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMS ARACAJU

Luiz Claudio Barreto Soares
Valdenice Rodrigues de Jesus
Radames de M. Mendes
Adenilton Santana Santos